

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13.022 de 31 de março de 2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
17101.10122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.30	00	82.794
17101.10122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA SESAPI	SO	3.3.90.39	13	900.000
17130.10122042.276	COORDENAÇÃO GERAL DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - PIRIPIRI	SO	3.3.90.33	13	7.000
20101.22661441.112	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS NOVOS	FO	3.3.30.14	00	20.000
26101.06122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.1.90.17	12	40.000
26102.10122041.019	IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO DE POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES	SO	4.4.90.51	00	20.000
26102.10122042.013	COORDENAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	4.4.90.52	10	70.000
26102.10122051.016	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	3.3.90.30	10	170.000
26102.10122051.016	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	3.3.90.39	10	70.000
26102.10122051.016	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	4.4.90.51	10	10.000
26102.10122051.016	REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	4.4.90.52	10	100.000
26102.10126051.015	INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO DE PACIENTES E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	3.3.90.30	10	5.000
26102.10126051.015	INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO DE PACIENTES E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	3.3.90.39	10	5.000
26102.10126051.015	INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO DE PACIENTES E CONTROLE DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE HPMP	SO	4.4.90.52	10	10.000
28101.18544572.342	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICAS	FO	4.4.90.51	00	370.000
TOTAL					1.879.794

OF. 518 ao 522



DECRETO Nº 13.021, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Institui e constitui o Comitê Gestor Estadual Pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, a Lei nº. 5.252, de 15 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Estadual Pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, resultantes do Compromisso Nacional de que trata o Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, da Presidência da República, assim como de realizar o monitoramento e avaliação dessas ações.

§ 1º O Comitê Gestor Estadual será integrado por um(a) representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I – Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, que o coordenará;

II – Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;

III – Secretaria Estadual de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Estadual de Saúde;

V – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

VI – Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Piauí – ARPEN/PI;

VII – CNBB - Pastoral da Criança;

VIII – Defensoria Pública do Estado do Piauí;

IX – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;

X – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

§ 2º Serão convidados a participar do Comitê Gestor Estadual um(a) representante, titular e suplente, de cada entidade a seguir indicada:

I – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III – Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV – Caixa Econômica Federal - CEF;

V – Banco do Brasil S.A.

VI – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

VII – Superintendência Regional do Trabalho/PI;

§ 3º O Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, em ato próprio, designará o(a)s representantes do Comitê Gestor Estadual indicado(a)s pelos titulares dos órgãos e entidades referidos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Para execução das atividades que lhe são concernentes, os membros do Comitê Gestor Estadual poderão constituir subcomitês temáticos, nos quais é facultada a participação de outros representantes que não aqueles indicados nos §§ 1º e 2º, na condição de convidados.

§ 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor Estadual serão fornecidos pela Coordenadoria Estadual de Direitos Humanos e da Juventude, conforme suas limitações orçamentárias.

§ 6º A participação no Comitê Gestor Estadual é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor Estadual elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO KARNAK, em Teresina(PI), 31 de março de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 523



DECRETO Nº 13.022 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 31.898.130,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.715, de 26 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito suplementar em favor do Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Saúde, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 31.898.130,00 (trinta e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007 e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 31 de março de 2008

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO